



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 141/2024 - Vereador Celinho Engue - Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 12/09/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>ALIP</u>	RELATOR: <u>[assinatura]</u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
<u>Elcios</u>	RELATOR: <u>[assinatura]</u>	DATA: <u>20/09/24</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 26/09/24

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5142 / 24

65ª
Em 2.ª Disc. e Vot. : 30/09/24

Autógrafo N.º 130 : / /

Ofício N.º : 303 em 01/10/24

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 24/10/24

Publicada em: 24/10/24

OBSERVAÇÕES



02
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tomamos a iniciativa deste projeto de lei, com intuito ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento, a fim de garantir uma maior vida útil para a frota atual de veículos que fazer o transporte público de passageiros no município de Itapeva.

Segundo apresentado, a legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a necessidade de garantir transporte público no município, sendo que a lei beneficia os veículos do tipo camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e assemelhados, que são veículos indispensáveis na frota Municipal, pois muitas vezes são os únicos que conseguem transitar em alguns pontos específicos da cidade.

Assim, requer-se apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



03
Ln

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0141/2024

Autoria: **Celinho Engue**

Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O inciso II do § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º

II -18 (dezoito) anos para camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e assemelhados. “

Art. 2º - O inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Misto camionetas, assim entendidos como veículos de tipo van, Kombi e assemelhados, com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, destinados ao transporte de passageiros, com até 18 (dezoito) anos de fabricação: Certidão Semestral de Inspeção Veicular-Escolar, sendo que, para fretamento, será necessário, também, Laudo de Inspeção Técnica - (LIT – FRETAMENTO). “

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de setembro de 2024.


CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT



04
Lan

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0141/2024** foi lido em plenário na **61º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **12/09/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 13 de setembro de 2024.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



05
LR

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 049/2024

Itapeva, 17 de setembro de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Projeto de Lei 141/2024 - Célio Cesar Rosa Engue - Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado encaminhar o Projeto de Lei 141/24, a Vossa Senhoria para ciência e manifestação no que couber.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Enviações por
aplicativo de
WHATSAPP
28.09.24

Ilmo. Senhor:

Mauricio Coelho

DD. Presidente do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública



06
An

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 141/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2024.



JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



07
An

Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva-SP

OFÍCIO CCSI N° 149/2024

Itapeva, 23 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

A
Câmara Municipal de Itapeva.
José Roberto Comeron.
Itapeva-SP.
Nesta

23 SET. 2024

Assunto- Manifestação / Resposta ao Projeto de Lei 0141/2024, Alteração Lei 4.357/2020

RECEBIDO

CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva, nesta representado pelo seu Presidente o Sr. Mauricio Machado Coelho, brasileiro, solteiro, Jornalista, documento de identidade n° 17.579.855, residente e domiciliado a rua Coronel Crescêncio, n° 486, Centro, CEP- 18.400-140, Itapeva-SP, Email- mauriciounicomau@terra.com.br, contato celular (015) 9.9703.32.40, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que a baixo segue:

Prezado Senhor Presidente,

O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva, por meio de seus membros Natos e demais integrantes, após consulta e análise criteriosa de assuntos passados já discutidos, vem por meio deste ofício apresentar manifestação a respeito do Projeto de Lei n° 4357/2020, que propõe a alteração da idade máxima permitida para veículos do tipo Van, Kombi e similares utilizados no transporte escolar terceirizado no município de Itapeva, de 15 (quinze) para 18 (dezoito) anos de idade.

Após ampla discussão e consulta entre os membros deste Conselho, foi decidido, **de forma unânime**, a manifestação **contrária** à alteração proposta. Esta mudança representa, a nosso ver, um risco significativo à segurança das crianças e adolescentes transportados diariamente, uma vez que o aumento da idade máxima permitida para os veículos pode resultar no **sucateamento da frota**. (OBS- Salvo engano já ocorreu essa alteração anos a traz).

Entendemos que veículos com mais de 15 anos de uso, especialmente aqueles submetidos ao desgaste contínuo característico do transporte escolar, apresentam maior propensão a falhas mecânicas, agravando-se



08
An

Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva-SP

a falta de uma fiscalização e vistoria rigorosa e constante. A iminência de acidentes envolvendo esses veículos é uma preocupação constante, e a elevação da idade máxima sem a implementação de uma fiscalização eficiente e vistorias periódicas adequadas coloca em risco a integridade física dos usuários do serviço.

Destacamos ainda que a Secretaria responsável pela fiscalização teve tempo suficiente para adequar suas inspeções e vistorias, mas até o momento não se tem notícia de melhorias ou intensificações neste campo, o que agrava ainda mais nossa posição contrária à mudança legislativa proposta.

Diante do exposto, o CONSEG reforça sua posição pela **manutenção da idade máxima de 15 anos para veículos de transporte escolar** no município de Itapeva, entendendo que tal medida é necessária para assegurar a segurança e o bem-estar das crianças transportadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para participar de eventuais debates sobre o tema.

Atenciosamente,

Nestes Termos;

P. Deferimento

CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ITAPEVA/SP
Maurício Machado Coelho



09
An

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00159/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 141/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Autor: Célio Cesar Rosa Engue

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



10
dan

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº 00015/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 141/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Autor: Célio Cesar Rosa Engue

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER


1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

SAULO ALMEIDA GOLOB
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO



11
Rn

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 136/2024 PROJETO DE LEI 0141/2024

Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Art. 1º O inciso II do § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**.....

§ 1º

II -18 (dezoito) anos para camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e assemelhados. ”

Art. 2º O inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Misto camionetas, assim entendidos como veículos de tipo van, Kombi e assemelhados, com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, destinados ao transporte de passageiros, com até 18 (dezoito) anos de fabricação: Certidão Semestral de Inspeção Veicular-Escolar, sendo que, para fretamento, será necessário, também, Laudo de Inspeção Técnica - (LIT – FRETAMENTO). ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 363/2024

Itapeva, 1 de outubro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 65ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
135/2024	134/2024	Celinho Engue	Dispõe sobre alteração da nomeação da Escola Municipal Prof. Juarez Costa; elaboração de projeto educacional voltado aos membros da comunidade quilombola; criação de cargo de diretor e coordenador de Escola Quilombola e dá outras providências.
136/2024	141/2024	Celinho Engue	Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

13
An

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IPMI

052/2024 AUTORIZA o resgate de **R\$ 12.967,38** do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ 05.164.356/0001-84, para fins de cobertura de Gratificação dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do IPMI conforme Lei 5.021/2024, referente ao mês 10/2024.

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 04/2023

ONDE SÊ-LE:

(...) iniciando em **11 de outubro de 2024** e terminando em **10 de outubro de 2025**.

LEIA-SE:

(...) iniciando em **01 de novembro de 2024** e terminando em **31 de outubro de 2025**.

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na Edição n.º 2512, de 15 de outubro de 2024, na página 3 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva.

PODER LEGISLATIVO

LEI 5.140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a renovar por 20 anos todas as concessões de direito real de uso concedidas no Distrito Industrial Antônio Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

LEI 5.141, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração da denominação da Escola Municipal Prof. Juarez Costa; elaboração de projeto educacional voltado aos membros da comunidade quilombola; criação de cargo de diretor e coordenador de Escola Quilombola e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Escola Municipal Quilombola Professor Juarez Costa a atual Escola Municipal Prof. Juarez Costa.

Parágrafo único. O nome do patrono "Prof. Juarez Costa" poderá ser substituído, uma única vez, caso

aprovado em consulta popular realizada junto aos membros da comunidade quilombola do Jaó, como assim decidirem.

Art. 2º Ao Poder Executivo compete aprovar orçamento específico para a escola a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único. O orçamento específico de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a manutenção e a qualidade da educação nesta unidade, bem como:

I - garantir a separação de alunos por séries correspondentes ao grau de ensino adequada a cada faixa etária;

II - garantir a rotatividade de profissionais;

III - garantir material técnico e teórico que dialogue e instrua estudantes aos saberes ancestrais da comunidade.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar orientação técnica e teórica para elaboração de um Projeto Político Pedagógico Quilombola que valorize os saberes ancestrais presentes na Comunidade Quilombola do Jaó.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá efetivar a criação do cargo de Chefe de Divisão de Educação no Campo, com perfil adequado e comprovado academicamente para o exercício das funções, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto N. 6.409 de 2008.

Art. 5º Para exercício das devidas funções de Diretor e Coordenador Quilombola deverão ser nomeados profissionais com perfil acadêmico adequado e comprovado academicamente para o exercício das funções.

Art. 6º Para incentivar os membros da comunidade à uma Gestão Democrática na unidade escolar, fica concedida à APM (Associação de Pais e Mestres) a participação e poder de veto na gestão dos recursos orçamentários ali destinados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de outubro de 2024.
JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

LEI 5.142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art.**

9º.....
.....
§ 1º

14
San

II -18 (dezoito) anos para camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e assemelhados.”

Art. 2º O inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Misto camionetas, assim entendidos como veículos de tipo van, Kombi e assemelhados, com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, destinados ao transporte de passageiros, com até 18 (dezoito) anos de fabricação: Certidão Semestral de Inspeção Veicular-Escolar, sendo que, para fretamento, será necessário, também, Laudo de Inspeção Técnica - (LIT - FRETAMENTO).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

.....



15
An

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 141/2024**, que "*Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.*", foi aprovado em 1ª votação na 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2024, e, em 2ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de outubro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo